



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 409
ASS. HR

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 653/08-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3. 875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Estaleiro Bibi Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada do Paredão, nº 1213, Casa A, km 05, Vila Buriti, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 05.204.780/0001-05

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.700-9

FONE: (92) 3015-3041

FAX: (92) 3011-1397

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0601

PROCESSO Nº: 2190/T/03

ATIVIDADE: Indústria de Material de Transporte

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Paredão, nº 1213, Casa A, km 05, Vila Buriti, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de embarcações e estruturas flutuantes, peças e acessórios.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

19 MAI 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 653/08-09

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2190/T/03.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias:
 - a) Plano de Emergência Individual – PEI, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 398/2008.
 - b) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais.
 - c) Planta contendo todos os vértices da poligonal do imóvel, área da efetiva (atividade), no Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) em Datum SIRGAS /2000
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
10. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da licença:
 - a) Comprovante de destinação final de resíduos.
 - b) Comprovante de destinação do lodo sanitário.